



PROCESSO N.º 520/04

PROTOCOLO N.º 5.931.994-9/03

PARECER N.º 521/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1790/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Guajuvira – Ensino Médio, Município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 508/01 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Guajuvira – Ensino Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, sendo que as ressalvas constantes foram supridas e o estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 103 à 106-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 745/03, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 106) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 178/03 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 106).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 107-CEE) e Parecer n.º 1589/04–CEF/SEED (cf. fl. 119-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Guajuvira – Ensino Médio, Município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 520/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2003 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 28 de setembro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.